REGULAMENTO DO CRÉDITO EDUCATIVO CredIES FICR GRADUAÇÃO CONVÊNIO UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA/UBEC FUNDACRED

2020/1

Art. 1º. A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA UBEC**, Associação Civil, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.801/000130, com sede na Sede na QS 01, Rua 212, Lotes 19,21 e 23, Sala 2.903, Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF e Escritório Executivo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Brasília/DF, entidade mantenedora do **FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE - FICR**, sediada à Av. Caxangá, n.° 3841 - Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0015-35, oportuniza o acesso ao ensino superior, por meio de convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo - Fundacred**, para concessão de crédito educacional - **CredIES FICR**, aos estudantes de graduação selecionados, na modalidade de ensino presencial, observadas as disposições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como finalidade estabelecer os procedimentos que regularão o Crédito Educativo CredIES FICR, podendo ser contratado pelos ALUNOS CALOUROS, oferecendo assim, condições especiais para o pagamento das mensalidades referentes ao PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.

1.2. O CredIES FICR é um crédito educacional particular, ofertado, semestralmente, por mera liberalidade da FICR e este não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os candidatos, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pela FICR sem prejuízo da continuidade dos créditos já concedidos desde que, observadas as regras deste REGULAMENTO.

2. DAS VAGAS

2.1. A quantidade de vagas será ofertada de acordo com a disponibilidade financeira da FICR e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas sendo limitada para os cursos de graduação, exclusivamente, na modalidade presencial, de acordo com os critérios institucionais.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) graduandos(as) que precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

3. DA SOLICITAÇÃO

3.1. O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico https://portal.fundacred.org.br, no período compreendido entre 06/01/2020 a 10/02/2020, realizando upload dos documentos indicados no art. 8º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

4. DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

4.1. A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes critérios:

a) estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na **FICR**;
b) estar em situação financeira regular junto a **FICR**; se inadimplente, regularizar os débitos;
c) não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de bolsas (Funcional, Social ou Prouni) ou financiamento ofertado pela **FICR**;
d) observar os prazos estabelecidos para inscrição (Art. 5º) e para entrega do contrato devidamente assinado (Art.10).

Parágrafo primeiro. O CredIES não é cumulativo com qualquer modalidade de **DESCONTOS** oferecida pela **FICR**.

Parágrafo segundo. Havendo solicitação do(a) estudante para mudança de campus, curso ou turno, a **FICR** reservase o direito de aprovar ou não o crédito para a nova condição. Se aprovado, a contratação observará, rigorosamente, os valores do novo campus, curso e turno no qual o(a) beneficiário(a) passará a estar matriculado(a).

4.2. O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

a) ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
b) ter idade superior a 18 anos;
c) não ter registro de restrição financeira;
d) não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
e) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
f) comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da **FICR**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
g) se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

4.3. O(A) candidato(a) deverá realizar o upload (envio de arquivos por computador) dos seguintesdocumentos:

I. Pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);Carteira de Identidade (RG);
b) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação).

II. Do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Carteira de Identidade (RG);
c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação), que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;
e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos prólabores; ou Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Produtor Rural	DAP Declaração de Aptidão do PRONAF, ou Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; Ou; Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Após análise da documentação e das informações prestadas pelo candidato a **FICR** e Fundacred, o(a) beneficiário(a) será informado(a), por email, da disponibilização do contrato no portal do estudante https://portal.fundacred.org.br onde deverá imprimir e assinar.

5. DO VALOR DO CRÉDITO

5.1. O crédito concedido corresponderá ao valor autorizado pela FICR, para cobertura parcial do semestre/ano.

6. DO CONTRATO

6.1. O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.

Parágrafo único. A Fundacred enviará um email informando da disponibilização do contrato no portal https://portal.fundacred.org.br, a partir do qual o estudante terá o prazo de 10 (dez) dias, **impreterivelmente**, para entregálo no setor de Financiamentos e Parcelamento Estudantil da **FICR**.

7. DA RESTITUIÇÃO

7.1. A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

a) a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalvase a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
b) as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;
c) o valor contratado será atualizado pela variação mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero). E, caso ocorra a extinção do IPCA, utilizarseá outro índice oficial que venha a substituílo;
d) sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

8. DO CANCELAMENTO

8.1. Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

a) solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
b) trancamento de matrícula superior a um período letivo;
c) desistência ou abandono do curso;
d) conclusão antecipada do curso;
e) transferência de instituição de ensino;
f) inadimplência, junto a **FICR**, da parte não custeada;
g) óbito do(a) beneficiário(a);
h) constatação, a qualquer tempo, de inveracidade ou omissão das informações prestadas para a obtenção do crédito;
i) inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo uma das hipóteses supramencionadas, o período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

Parágrafo segundo. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura, possui autorização, reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação MEC (http://emec.mec.gov.br/), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

9.2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃ CATÓLICA.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO